

 <p>PREFEITURA DE CAXAMBU</p> <p>DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO</p>	Notificação/advertência	<p>NÚMERO 565-E</p> <p>DATA 21/09/2021</p>
	Infração	
	Apreensão/depósito	
	Interdição/embargo	

Nome/razão social: José Ozon Rodrigues (Espólio) CPF/CNPJ:

Endereço: Av. Doutor Acácio de Almeida, 177 Bairro: Vista Alegre Cidade: Caxambu - MG

Local da fiscalização: Rua Américo José dos Santos Bairro: Jardim Exposição Hora: 9:00

Descrição do fato gerador:

Após vistoria in loco, verificou-se a necessidade de "construção/reconstrução/conservação" da calçada do imóvel com o número de inscrição municipal: **01.003.00048.00400.00001**, do(a) notificado(a), para que seja cumprido o estabelecido pela Lei Complementar 12/2000.

De acordo com o Código de Obras (Lei Complementar 12/20000):

Art. 61 - Compete ao proprietário, a construção a reconstrução e a conservação dos passeios em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificadas ou não.

§ 1º - Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios, de forma a garantir trânsito, a acessibilidade e a segurança a dos os cidadãos, principalmente aos deficientes, além da durabilidade e fácil manutenção.

§ 2º - O piso do passeio deverá ser de material resistente, anti-derrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3º - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 4º - Nos Casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 5º - Todos os passeios deverão deixar livres, a intervalos não superiores a 8,00 m. (oito metros), espaços não pavimentados, próximos ao meio fio, com dimensões de 0,40 x 0,40 m.. destinados a arborização com espécies determinadas pela Prefeitura.

Art. 62 - As vedações são obrigatórias e compete aos seus proprietários a construção, reconstrução e conservação de muros, cercas e passeios, em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas, de modo a impedir o livre acesso do público.

Assim, notificamos o responsável pelo imóvel para que dentro do prazo de **30 dias** inicie a execução da obra de calçamento do passeio.

Ainda, **o não cumprimento desta notificação no prazo determinado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto 1683/2010.**

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo: 61		Item/parágrafo:	Artigo: 62	Item/parágrafo:
------------	--	-----------------	------------	-----------------

Da/do: Lei Complementar 12/2000.	Da/do:	Da/do: Lei Complementar 12/2000.
-------------------------------------	--------	-------------------------------------

O infrator tem prazo de **30 dias**, contados da ciência desta **notificação**, para tomar as seguintes providências:

iniciar a construção do passeio.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Assinatura do proprietário/responsável

Carimbo e assinatura do fiscal.
Julliano Cellas Milles Boas
 Fiscal Fiscalização
 Matrícula 4585

